

INFLAÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO BRASIL E SEU IMPACTO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Clarisse Medianeira Schalembert¹

Luci Inês Schumacher²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade destacar a importância histórica, extinção e a consequência da utilização da Correção Monetária nos demonstrativos contábeis. Evidencia-se também que, mesmo em tempos de inflação com índices mais moderados, os balanços das entidades sofrem distorções, que poderiam ser amenizados com a utilização da técnica da Correção Monetária apresentando informações mais próximas da situação real da empresa e com isso favorecendo as decisões a serem tomadas pelos gestores.

Palavras-chave: Inflação; Correção Monetária; Informações Contábeis.

INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência em seu sentido amplo, com seus princípios e normas próprias, com a finalidade de registrar, classificar, auditar e analisar os fenômenos ocorridos nas entidades, fornecendo informações que

¹ Acad. Curso de Ciências Contábeis - UFSM, e-mail: schalembert@hotmail.com

² acad. Curso de Ciências Contábeis - UFSM, e-mail: lucischumacher@hotmail.com

possam ser interpretadas a fim de orientar os administradores nas decisões a serem tomadas.

Para o Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 1 a informação contábil se expressa por diferentes meios, como demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, listagens, notas explicativas, mapas, pareceres, laudos, diagnósticos, prognósticos, descrições críticas ou quaisquer outros utilizados no exercício profissional ou previstos em legislação.

A informação contábil, em especial aquela contida nas demonstrações contábeis deve propiciar revelação suficiente sobre a entidade, de modo a facilitar a concretização dos propósitos do usuário. Vale lembrar que estas informações devem ser confiáveis chegar ao seu destino em tempo hábil, serem facilmente compreendidas, e na medida do possível, estudar os fatos do passado para que se façam comparações. Esses fatores combinados irão ajudar na tomada de decisões.

A contabilidade tem como principal objetivo demonstrar a cada usuário, de acordo com seu interesse específico, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade em questão. Essa avaliação não poderá deter-se em estimativas sem base na realidade, pois são as conjunturas do passado que, ao se repetirem, na maioria das vezes, servem de alicerce na orientação da tomada de decisão.

Este trabalho tem por objetivo demonstrar o aspecto econômico da inflação, sua influência na contabilidade, a utilização da Correção Monetária Legal como meio para reduzir os impactos e as distorções causadas por ela nas demonstrações contábeis e a posterior utilização da Correção Monetária Integral como expurgo das distorções causadas pelas altas de preços e como técnica para melhor avaliação a situação da empresa, através de demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante.

O futuro do negócio depende da avaliação das informações e a Correção Monetária foi, durante cerca de trinta anos, uma importante fonte de informação na constituição e na análise de demonstrações contábeis, e este

artigo vem nos mostrar a evolução histórica, extinção e importância da Correção Monetária no Brasil.

CORREÇÃO MONETÁRIA: CONSEQUÊNCIA DA INFLAÇÃO

Durante décadas conviveu-se, no Brasil, com o terror do aumento descontrolado do nível de preços, hoje em decorrência de uma situação econômica mais estável, a inflação não deixou de existir em nosso país, porém encontra-se em níveis mais tolerantes.

Souza (1997) conceitua a inflação, no sentido em que é empregado usualmente o termo, como um processo generalizado e persistente do nível de preços. Portanto, o termo inflação não se refere ao aumento do preço de um ou de outro bem, individualmente, mas ao aumento do índice de preços, que é a média ponderada de todos os preços.

Ainda, conforme Souza apud Keynes (1997):

O lado maléfico da inflação se faz sentir pelos seus efeitos. Se a inflação fosse uniforme e afetasse as transações igualmente, seus efeitos seriam nulos. Uma variação no valor do dinheiro, isto é no nível de preços só é importante para a sociedade na medida em que sua incidência seja desigual. O principal efeito da inflação é a redistribuição perversa da renda, pois preços e salários não se alteram à mesma taxa, durante períodos de inflação alta. Outro efeito da inflação é de inibir os investimentos e a produção em razão da especulação e das incertezas.

Contudo, para o governo não é necessariamente maléfica a inflação, porque em anos anteriores pode-se perceber que ele financiava o seu déficit gerando a inflação.

Simonsen (1995) vem corroborar com essa argumentação quando afirma que o déficit real do setor público terá que ser coberto pelo aumento real da base monetária mais a arrecadação do imposto inflacionário. Se o primeiro não for suficiente para cobrir todo o déficit público, os preços terão que subir continuamente para que as contas reais do governo fechem via arrecadação do imposto inflacionário.

De acordo com os Princípios de Fundamentais de Contabilidade as transações são contabilizadas em uma mesma base, no caso, a moeda do país de origem da empresa.

Entretanto, em período de redução ou aumento substancial do poder de compra, ou seja, de inflação ou deflação galopante, a moeda não é um bom padrão de avaliação das demonstrações contábeis.

Ao longo do tempo vários foram os índices monetários utilizados para acompanhar a inflação e corresponde-la no cálculo da Correção Monetária.

A metodologia da Correção Monetária está intimamente ligada à inflação e esta teve no seu devido tempo grande ênfase no resultado auferido pelas empresas, visto que os balanços eram corrigidos pelos índices inflacionários oficiais do governo.

O objetivo principal da Correção Monetária segundo Almeida (1995) é, exatamente, empregar os efeitos da inflação sobre os elementos patrimoniais de modo a possibilitar que as demonstrações contábeis sirvam para fins gerenciais e retratem o real estado econômico-financeiro da empresa.

EVOLUÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL NO BRASIL

Para uma adequada compreensão da importância e utilização da Correção Monetária na contabilidade faz-se necessário uma análise de sua evolução histórica desde sua entrada na composição da contabilidade até a atualidade.

A Correção Monetária surgiu em meados dos anos sessenta do século passado como defesa durante um longo período inflacionário que se viveu conforme podemos visualizar na Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 3º, onde está afirmado que, a partir do exercício financeiro de 1965, os valores expressos em cruzeiros, segundo a legislação do imposto de renda, "serão atualizados anualmente em função de coeficientes de correção monetária estabelecida pelo Conselho Nacional de Economia, desde que os índices gerais de preços se elevem acima de 10% ao ano ou de 15% em um triênio".

De acordo com a lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1965, art. 5º, salienta o uso de correção monetária nas prestações e dívidas decorrentes de contratos de vendas ou construção de habitações ou de empréstimo para aquisição ou construção de habitações. Este reajuste será baseado no Índice Geral de Preços (IGPM), que deixará as parcelas no valor que reflita as variações do poder aquisitivo da moeda.

Na Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, art. 1º, § 3º, determina que:

A partir do exercício financeiro de 1967, os limites das classes de renda líquida de que trata este artigo serão atualizados, anualmente, em função de coeficiente de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia na conformidade na Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964". Em seu art. 2º, estatui que "As importâncias expressas na legislação do imposto de renda, em função do mínimo de isenção estabelecido para a tributação da renda líquida percebida pelas pessoas físicas, serão atualizadas, anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º, aplicando-se aos demais casos a norma estabelecida no art. 3º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Em de 30 de dezembro de 1968, o Decreto Lei nº 40, art 29, orienta que atualizar monetariamente os valores expressos em cruzeiros na legislação tributária deixou de ser obrigatório segundo o Ministro de Estado da Fazenda. Nos exercícios posteriores, a prática da correção monetária foi se difundindo nos diversos setores da economia, englobando vários ramos de atividades, pois atividades que envolvessem pagamentos e recebimentos sem a indexação da moeda, poderiam representar um ganho para o devedor e uma perda para o credor.

Seguindo este principio, o Poder Judiciário passou a adotar esta pratica nas ações, as quais intermedia. Em 8 de abril de 1981, a Lei nº 6.899 determina a incidência de correção em qualquer decisão judicial, englobando também as custas e honorários advocatícios.

A Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, previu a correção monetária de valores de dedução, tabela e montante do imposto de rendas das pessoas físicas, calculada aos mesmos índices aprovados para reajustar as

Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Por sua vez, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal.

A referida lei determinou a conversão dos valores expressos em cruzeiros em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, pelo valor desta no mês do pagamento ou no mês em que tiverem sido consideradas na base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte. Com isso, não só o imposto apurado, mas também os valores em moeda corrente, considerados na apuração da base de cálculo do imposto, passaram a ter reajuste monetário automático a cada mês. Portanto, dispensou-se a edição periódica de lei para corrigir valores que compõem a base de cálculo já que integravam a tabela progressiva do imposto a ser pago ou restituído.

Esse regime de correção monetária automática, com os valores da legislação tributária federal fixados em UFIR, perdurou até 31 de dezembro de 1994, ano de início de implantação do Plano Real.

A partir de 1994, no Plano Real, devido às condições visivelmente favoráveis a desindexação da moeda e uma maior estabilidade do poder de compra desta, permitindo que tanto os títulos da dívida mobiliária interna da União quanto os valores previstos na legislação tributária federal, inclusive créditos tributários recebidos com atraso, deixassem de ser corrigidos monetariamente.

Verifica-se, portanto, que, no tocante aos tributos federais, a desindexação foi e continua sendo total. Todos os valores previstos na legislação tributária federal são expressos em reais e não podem sofrer incidência de correção monetária por falta de previsão legal.

EXTINÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL

Foi o Brasil o país responsável pela criação da Correção Monetária que em pouco tempo foi adotada por vários outros países. Ela veio como instrumento responsável pela recomposição do poder de compra dos ativos das organizações e isso ocorreu com certa eficácia durante aproximadamente trinta anos, quando, por vários motivos, foi extinta pela Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Em seu art. 4º diz que "fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799 de 10 de julho de 1989 e o art 1º da Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras inclusive para fins societários."

A última Correção Monetária ocorreu em 31-12-95, tornando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º-01-96, que correspondeu R\$ 0,8287. A Receita Federal continuou a divulgar os valores da UFIR (em 1996, semestral e em 1997, anual) entretanto, eles não são mais utilizados para fins de Correção Monetária societária.

A partir daí (dívidas e haveres da União) há apenas acréscimo de juros, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais. Não há previsão legal de correção monetária, e assim nenhum deles pode ser atingido por indexação.

A CORREÇÃO MONETÁRIA NA CONTABILIDADE

A contabilidade é entendida como um sistema capaz de transformar dados em informações, as quais poderão contribuir muito nas decisões tomadas pelos gestores. A informação precisa ser fidedigna e chegar ao seu destino em tempo hábil, considerando-se as necessidades da entidade, a Correção Monetária dos demonstrativos financeiros vem colaborar com a precisão destas informações.

Luís Padoveze (1997, p. 77):

A Correção Monetária de balanços nada mais reflete do que os efeitos da inflação nas contas patrimoniais, portanto, perdas e ganhos monetários são valores reais que devem aumentar e diminuir o lucro do exercício. Dentro dessa linha conceitual, perdas e ganhos monetários dos ativos e passivos são relacionados com as contas da demonstração dos resultados que tem correlação direta com esses elementos patrimoniais.

Conforme Iudícibus (1998, p. 265):

Não é necessário ser profissional de contabilidade, administrador ou mesmo proprietário de empresa para perceber que as demonstrações contábeis de fim de período, bem como outros relatórios emanados do setor contábil, são estruturados em parte na pressuposição de que a moeda não sofre variações em seu poder aquisitivo intrínseco.

Neste sentido, a Correção Monetária foi criada para recompor o poder de compra dos ativos das organizações e utilizada com eficiência por vários anos. A Contabilidade foi quem concebeu o método de operacionalizar o instrumento a partir das suas Partidas Dobradas.

Matarazzo (2003) mostra os efeitos em decorrência da inflação sobre o ativo monetário e não monetário como também passivo monetário e não monetário:

Ativo monetário: sofre perda que deve ser reconhecida pela empresa.

Ativo não monetário: não sofre perda nem oferece ganho; entretanto, seu valor nominal deve ser alterado, ou seja, corrigido.

Passivo monetário: representado pelos direitos de terceiros, sofre idêntico efeito da inflação que o ativo monetário, ou seja, com a inflação perde valor real e mantém o valor nominal.

Passivo não monetário: é a diferença entre o ativo total e o passivo monetário; sofre, por isso, as perdas e ganhos decorrentes da inflação sobre os itens monetários e reflete a correção do valor nominal do ativo monetário.

Restavam o ativo e o passivo não monetários para serem atualizados monetariamente. O ativo não monetário seria atualizado porque não havendo intenção de vendê-lo, a organização assistia o seu valor aumentando a cada dia, via processo inflacionário, sem que este efeito estivesse sendo visto

contabilmente. Já o passivo não monetário, por representar o capital próprio da empresa, precisava estar muito próximo da realidade econômico-financeira para um melhor controle dos seus donos.

A solução contábil não tardou a surgir e com a criação da Conta do Resultado da Correção Monetária resolveu-se parcialmente o problema. O mecanismo para a recomposição do poder de compra dos ativos seria definido assim: Debitando o ativo não monetário pelo valor encontrado a partir da aplicação da taxa de inflação sobre a sua grandeza e em contrapartida se creditava a recém criada conta do Resultado da Correção Monetária. O mesmo procedimento se dava em relação ao passivo não monetário que seria creditado pelo valor encontrado a partir da aplicação daquela mesma taxa de inflação sobre sua grandeza e agora se debitava em contrapartida, o Resultado da Correção Monetária.

Mas a inflação continuava em alta e com isso começaram a aumentar ainda mais as distorções nas informações das demonstrações contábeis. Percebeu-se a necessidade de um sistema mais completo para reconhecer os efeitos causados pela hiperinflação do período.

Foi aí que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instituiu, por meio da instrução normativa 64/87, a Correção Monetária Integral, que tinha por finalidade o fornecimento de informações complementares elaboradas em moeda de poder aquisitivo constante. Estavam obrigadas a divulgar essas informações complementares as companhias abertas.

Posteriormente, foi editada a instrução normativa 191/92 em substituição a anterior e para instituição da Unidade Monetária Contábil (UMC) como referência na elaboração das demonstrações contábeis, utilizando a Correção Monetária Integral.

A Correção Monetária Integral surgiu como uma importante fonte de informação para a Contabilidade, já que sua finalidade era ajustar as demonstrações contábeis em uma única moeda, adotando um índice capaz de refletir os efeitos da inflação. Era vista como tecnicamente superior a Correção Monetária Legal porque apresentava os efeitos da inflação em todas as contas

das demonstrações contábeis, além de uma melhor fonte de informação gerencial.

Após a extinção da Correção Monetária Legal a CVM emitiu a instrução normativa 248/96 que tornou facultativo o uso da Correção Monetária Integral. Com essa não obrigatoriedade, a maioria das empresas acabou deixando de utilizá-la e a contabilidade perdendo uma importante fonte de informação na análise e tomada de decisões gerenciais.

Para Ludícibus (1998, p. 268):

O pior de tudo é termos inflação, por mais baixa que seja, e nada considerarmos nas apurações do resultado e nos balanços das empresas. A Contabilidade, com isso, presta um desserviço pela informação não adequada que presta. Por isso, mesmo que a correção não exista por imposição legal, todo profissional de qualidade precisa gerencialmente evidenciar os efeitos da inflação.

Assim, fica saliente a necessidade de que seja considerada a correção monetária dos demonstrativos contábeis, mesmo que os índices de inflação sejam considerados baixos.

CONCLUSÃO

Na atual conjuntura em que se situa a política monetária brasileira, percebe-se uma relativa estabilidade da inflação, visto os índices existentes antes do plano de estabilização aplicado pelo governo (Plano Real), estabilidade esta, que não fez parte da economia do país em exercícios anteriores ao Plano Real.

Diante da hiperinflação a que fomos expostos, surgia a Correção Monetária Legal, como tentativa de amenizar as distorções causadas pela inflação, e manutenção do poder aquisitivo constante da moeda, como também possibilitar que as demonstrações contábeis pudessem ser utilizadas para fins gerenciais, com informações mais precisas, demonstrando o real estado econômico financeiro da entidade. Porém foi com a Correção Monetária

Integral que estas distorções formam praticamente solucionadas aumentando ainda mais a qualidade das informações prestadas pela contabilidade.

Para a avaliação gerencial correta da lucratividade e rentabilidade da entidade em questão, é indispensável a utilização da moeda em poder aquisitivo constante, pois mesmo em tempos de estabilidade econômica pode-se perceber variações entre um exercício e outro.

Porém, pelo fato da não obrigatoriedade da Correção Monetária percebe-se a sua não utilização, perdendo assim a Contabilidade em informação de vital importância para a tomada de decisões.

Destaca-se assim, que a correção monetária dos demonstrativos contábeis é uma ferramenta indispensável para fornecer informações fidedignas aos gestores proporcionando assim a tomada de decisões mais acertadas, assegurando um futuro promissor à entidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Curso básico de contabilidade: introdução à metodologia da contabilidade e contabilidade básica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. 3.ed.. Porto Alegre: CRCRS, 2003.

Equipe de Professores a FEA/USP. IUDÍCIBUS, Sergio (Coord.). **Contabilidade introdutória**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FRANCO, Hilário. , **Contabilidade Geral**. 23.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades)**. 5.ed.. São Paulo: Atlas, 2000.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed.. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Silvéio das; VICECONTI, Paulo E.V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 7. ed. São Paulo: Frase, 1998.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SIMONSEN, Mário H.; CYSNE, Rubens P. **Macroeconomia**. 2.ed São Paulo: Atlas, 1995.

SOUZA, Nali de Jesus (Coord.), **Introdução a economia**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

TROSTER, Roberto Luis; MOCHÓN, Francisco. **Introdução à economia**. São Paulo: Pearson Makron Books, 2002.